



Diário Oficial do LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 17 de fevereiro de 2025 ♦ Ano: XVII ♦ Edição Ordinária nº. 2.043 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» AVISOS DE RESULTADO PP/2025.

» PLOS/2025.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0006/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através do seu Pregoeiro, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia 17 de Fevereiro de 2025, tendo como vencedora a empresa **POSTO DA CIDADE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ:03.623.044/0001-66, com endereço à Av. Maximino Madureira, nº 740, Bairro: Mariquinha de Dodo, Conceição do Coité/BA - CEP: 48.730-000, com o valor global de R\$ 201.280,00 (Duzentos e um mil duzentos e oitenta reais), considerado exequível por estar de acordo com os valores estipulados pela Câmara.

Sugiro à homologação do objeto licitado a empresa acima mencionada.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento futuro e eventual de combustível, tipo gasolina comum, para os veículos e motocicletas do Poder Legislativo de Conceição do Coité/BA.

Conceição do Coité/BA, 17 de Fevereiro de 2025

Lucas dos Santos Oliveira - Pregoeiro



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0007/2025

A CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, através do seu Pregoeiro, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, tendo como vencedora a empresa **KS INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: **48.813.860/0001-70**, com sede a Rua Carlos Gomes, nº. 470, Bairro: Vila Tóide, CEP: **48.730.000**, Município de Conceição do Coité/BA, já que esta apresentou a proposta com menor preço, considerados exequíveis, conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO: R\$ 120.069,90 (Cento e vinte mil sessenta e nove reais e noventa centavos)

Sugiro à homologação do objeto licitado a empresa acima mencionada.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité/BA.

Conceição do Coité/BA, 17 de fevereiro de 2025

Lucas dos Santos Oliveira - Pregoeiro

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravata - CEP: 48.730-000
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: contabilidade@conceicaodocoite.ba.leg.br



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

VEREADOR ARIEL RAMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2025

Denomina rua do Povoado de Goiabeira.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada **rua Antonio Carneiro de Santana** o logradouro com 168,14m (cento e sessenta e oito metros e quatorze centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°30'45"S 39°15'19"W;

II – Ponto final em 11°30'39"S 39°15'19"W.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 11 de fevereiro de 2025.

ARIEL CERQUEIRA RAMOS

VEREADOR

**PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA****VEREADOR ARIEL RAMOS****JUSTIFICATIVA**

Ab initio, cumpre anotar que o Projeto de Lei Ordinária em trâmite, tem como objetivo precípua denominar de

ANTONIO CARNEIRO DE SANTANA, uma Rua localizada no povoado de Goiabeira, Conceição do Coité, Bahia.

Seu **ANTONIO CARNEIRO DE SANTANA**, mais conhecido como Toin de Pedro, nasceu em 23/10/1938 na Fazenda Maria Preta no Povoado de Goiabeira, constituiu família com sua esposa Eulália Ramos de Santana, com quem teve 09 (nove) filhos. Trabalhou durante toda sua vida como lavrador para dar educação e o melhoria de vida aos seus filhos.

Seu Antonio faleceu em 26/01/2025, deixando seu legado de luta, trabalho e coragem.

É imperioso esclarecer, que o presente Projeto está ancorado no plano constitucional quanto à competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Registra-se, ainda, que a iniciativa está amparada no art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Insta salientar, que o referido Projeto não macula a independência/harmonia dos Poderes, tampouco padece de vício que origine sua nulidade. Assim, urge a sua aprovação.

Conceição do Coité/BA, 11 de fevereiro de 2025.



**CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereadora Elizane Cana Brasil**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025

Denomina a creche do Povoado de Santa Rosa

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada de Dulce de Lima Costa, conhecida como Tia Dulce, a Creche do Povoado de Santa Rosa, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Coité/BA, 13 de fevereiro de 2025.

**Elizane Cana Brasil
Vereadora**



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereadora Elizane Cana Brasil

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária em trâmite, tem como objetivo precípuo denominar de DULCE DE LIMA COSTA – TIA DULCE, a Creche do Povoado de Santa Rosa, neste Município.

Anote-se, que a homenageada foi merendeira em uma instituição educacional da comunidade e amiga do Povoado de Santa Rosa, faz prova disto a maneira como era tratada carinhosamente de Tia Dulce.

Cumpre ressaltar, que o presente Projeto está em conformidade ao plano constitucional quanto à competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

No que tange à iniciativa, amparado está o Projeto em questão, nos termos do art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, c/c e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Por todo o exposto, o referido Projeto não macula a independência/harmonia dos Poderes, tampouco padece de vício de origem que possa eivá-lo de nulidade. Destarte, esta vereadora que subscreve, pede que esta casa se digne pela aprovação.

Conceição do Coité/BA, 13 de fevereiro de 2025.

Elizane Cana Brasil
Vereadora



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09/2025

Denomina avenida no Povoado do Malhador.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada **Avenida Deusdede Lopes da Silva** o logradouro com 507,72 (quinhentos e sete metros e setenta e dois centímetros), cujo ponto inicial e final segue nas seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto inicial 11°33'54"S 39°19'47"W;

II – Ponto final em 11°34'07"S 39°19'57"W.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 14 de fevereiro de 2025.



ARIEL RAMOS
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO- CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
GABINETE DO VEREADOR ARIEL RAMOS

JUSTIFICATIVA

Ab initio, cumpre anotar que o Projeto de Lei Ordinária em trâmite, tem como objetivo precípuo denominar de **DEUSDEDE LOPES DA SILVA**, uma Avenida localizada no povoado do Malhador, Conceição do Coité, Bahia.

Seu **DEUSDEDE LOPES DA SILVA**, nasceu em 10/01/1922 no Povoado do Malhador, constituiu família jovem, tendo 10 (dez) filhos. Trabalhou durante toda sua vida como lavrador para dar educação e o melhoria de vida aos seus filhos.

Seu Deusdede faleceu em 21/10/2023, deixando seu legado de luta, trabalho e coragem.

É imperioso esclarecer, que o presente Projeto está ancorado no plano constitucional quanto à competência, conforme art. 30, I, da CF, c/c o art. 14, I, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Registra-se, ainda, que a iniciativa está amparada no art. 17, do Decreto Legislativo nº 215/2014, e art. 24, I, do Regimento Interno e art. 47, da Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité/BA.

Insta salientar, que o referido Projeto não macula a independência/harmonia dos Poderes, tampouco padece de vício que origine sua nulidade. Assim, urge a sua aprovação.

Conceição do Coité/BA, 14 de fevereiro de 2025.

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.